SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2026

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre Projeto de Lei n° 5861, de 2025, do Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), que Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para conceder desconto integral nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição para empreendimentos de geração de energia elétrica a partir da biomassa da casca de arroz.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

4 de novembro de 2026

SF/26563.38878-08

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 5.861, de 2025, do senador Luis Carlos Heinze, que *altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para conceder desconto integral nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição para empreendimentos de geração de energia elétrica a partir da biomassa da casca de arroz*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob apreciação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) n° 5.861, de 2025, de autoria do senador Luis Carlos Heinze, *que altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para conceder desconto integral nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição para empreendimentos de geração de energia elétrica a partir da biomassa da casca de arroz*.

A iniciativa legislativa em questão é composta por dois dispositivos. O art. 1° do PL propõe uma nova redação ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, acrescentando o § 1º-P, o qual dispõe que os empreendimentos de geração de energia elétrica que utilizem exclusivamente a biomassa proveniente da casca de arroz terão redução de 100% nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica. O benefício aplica-se tanto à energia comercializada quanto à destinada à autoprodução. Por fim, o art. 2º do projeto em análise dispõe que a futura norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da proposta, o autor sustenta, em síntese, que a medida reconhece a importância ambiental da destinação adequada da casca de arroz, que corresponde a cerca de 20% do peso do grão beneficiado e, quando descartada inadequadamente, pode causar poluição do ar, contaminação do solo

SF/26563.38878-08

e da água, emissão de gases de efeito estufa e problemas de saúde pública. As usinas termelétricas transformam esse passivo ambiental em energia renovável, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para a segurança energética do país.

Além disso, o autor ressalta que o PL busca preservar a viabilidade econômica dessas usinas, que enfrentam elevados custos logísticos e a redução dos preços da energia decorrente da expansão das fontes solar e eólica. Como a legislação vigente já impede que novas usinas usufruam dos descontos tarifários, o benefício proposto alcançaria apenas empreendimentos já existentes, sem gerar novos impactos fiscais ou custos adicionais à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Dessa forma, a proposta pretende manter empregos, evitar o retorno de passivos ambientais, fortalecer a economia de baixo carbono e promover ganhos ambientais, econômicos e sociais, transformando a casca de arroz em um ativo estratégico para o desenvolvimento sustentável.

O PL foi distribuído inicialmente para apreciação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, seguindo para análise da Comissão de Assuntos Econômicos e depois para deliberação terminativa da Comissão de Serviços de Infraestrutura. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CRA opinar sobre proposições relacionadas à agricultura e outros assuntos correlatos, nos termos do inciso XXI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O art. 170 da Constituição Federal (CF), em seu inciso VI, coloca a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica, o que abre caminho para políticas econômicas que estimulem fontes renováveis e sustentáveis na agricultura. Em seu art. 186, inciso II, a CF discorre sobre a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente.

Com os agravos climáticos observados nos últimos anos, em todas as regiões do país, torna-se necessária a expansão da produção de energia renovável no ambiente rural, com o intuito de aumentar a resiliência do ambiente produtivo por meio de incentivos à geração de energia elétrica descentralizada. Torna-se premente, portanto, a redução dos custos de produção

SF/26563.38878-08

de energia, com o aproveitamento dos recursos disponíveis, tais como a biomassa. Dentre esses produtos, a casca de arroz tem papel de destaque.

No processo de beneficiamento do cereal, há a remoção da casca, a seleção dos grãos quanto ao aspecto, à integridade física (inteiros, quebrados, quirera) e a remoção de grãos com defeitos e matérias estranhas ou impurezas, para assegurar qualidade ao consumidor. A casca de arroz não tem aplicação alimentar. Ela é um resíduo sólido orgânico, composta principalmente de tecido celulósico coberto por tricomas, que tornam a casca abrasiva e muito dura.

Os grãos de arroz colhidos se encontram envolvidos por essa estrutura de proteção, que representa cerca de 20% do peso. Como o país produziu 12,76 milhões de toneladas de arroz na safra 2024/2025, segundo a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), são geradas, portanto, aproximadamente 2,5 milhões de toneladas de casca de arroz todos os anos no país.

A casca de arroz pode ser utilizada na fabricação de diversos produtos, como adesivos, adsorventes de materiais tóxicos, material de cama de aves e ninho para animais, dentre outros. Porém, o uso como combustível para a produção de energia em usinas termelétricas merece destaque. Embora parte desse material já seja aproveitado, uma parcela significativa ainda enfrenta dificuldades de destinação econômica e ambientalmente adequadas.

A utilização da casca de arroz para geração de energia elétrica é um exemplo de economia circular e de agregação de valor à produção agrícola. O subproduto é uma fonte renovável, disponível de forma contínua e concentrada nas unidades beneficiadoras, o que favorece a implantação de sistemas de geração distribuída. Além disso, seu aproveitamento diminui a necessidade de disposição de resíduos e fortalece a sustentabilidade da cadeia produtiva do arroz.

A legislação vigente já reconhece os benefícios das fontes renováveis de energia ao prever, no § 1º-A do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, redução mínima de 50% nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição para determinados empreendimentos de geração elétrica. Entretanto, as peculiaridades da biomassa proveniente da casca de arroz justificam tratamento diferenciado, em razão de seu caráter residual, dos benefícios ambientais associados à sua utilização e de sua relevância para o desenvolvimento regional.

SF/26563.38878-08

A concessão de desconto de 100% nas tarifas de uso da rede elétrica contribuirá para aumentar a viabilidade econômica dos empreendimentos produtores, ampliar a competitividade da rizicultura e promover a autossuficiência energética de unidades beneficiadoras. A medida também favorece a interiorização do desenvolvimento econômico e o fortalecimento da segurança energética nacional.

Adicionalmente, o incentivo proposto está alinhado aos compromissos brasileiros de transição energética, expansão da participação de fontes renováveis na matriz elétrica e a promoção do desenvolvimento sustentável, conciliando crescimento econômico e proteção ambiental.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do PL n° 5.861, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Relatório de Registro de Presença

20ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. VAGO	
CONFÚCIO MOURA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
VAGO		3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. VAGO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
CARLOS FÁVARO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. JUSSARA LIMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BETO FARO	PRESENTE	1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	
WEVERTON		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ALAN RICK		2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
CARLOS VIANA
RENZO BRAZ
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5861/2025)

NA 20ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, RELATADO PELO SENADOR HAMILTON MOURÃO.

4 de novembro de 2026

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária